

Estudo Técnico Preliminar 67/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.203432/2024-81

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, da prestação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico para atender as unidades do INSS, localizadas no município de Joinville/SC, a seguir relacionadas:

- APS Guanabara (Matrícula 1303411-1) - Rua Graciosa, nº 380 - Guanabara - Joinville - SC - CEP: 89207-100.
- APS e GEX Joinville (Matrícula 227493-0) - Rua Nove de Março, nº 241 - Centro - Joinville - SC - CEP: 89201-400.

2.2. Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do INSS.

2.3. Há necessidade de nova contratação para prestação do serviço, para cumprir o art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, que dispõe o seguinte:

"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

2.4. A contratação do serviço de fornecimento de água potável e saneamento básico é imprescindível para o funcionamento das unidades, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LOG-CONC/SRSUL	Douglas Loss Zarpelon

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Legais:

- Decreto nº 24.643, de 10/07/1934: Código de Águas.
- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.

- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- Lei 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- Decreto 10.936/22 (Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.2. Legislação a ser observada em contratações que envolvam atividades de saneamento básico, segundo a 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (pág. 257), atualizado em setembro/2023:

- Lei 11.445, de 05/01/2007 (estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico).
- Lei 14.026, de 15/07/2020 (atualiza o marco legal do saneamento básico).
- Decreto 11.467, de 05/04/2023 (Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15/07/2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 05/01/2007, e a alteração do Decreto nº 7.217, de 21/06/2010, e do Decreto nº 10.430, de 20/07/2020).
- Decreto nº 11.466, de 05/04/2023 (Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 05/01/2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização).

4.3. A prestação dos serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico é essencial para o funcionamento das unidades do INSS, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), o prazo de vigência da contratação será por prazo INDETERMINADO:

"A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

4.4. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.5. Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto no 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

4.6. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, conseqüentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais próspera a relação custo x benefício.

4.7. Será observado o princípio da segregação de funções, que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

4.8. O Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME no 938, de 02/02/2022), está em desenvolvimento, e ainda não existe item referente ao serviço a ser contratado (<https://www.gov.br/compras/pt-br/pncp/catalogo-eletronico-de-padronizacao>), por isso foi utilizado o catálogo de materiais e serviços do Compras.gov.br – CATSER - código 22845.

4.9. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

4.10. Em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), o inteiro teor do contrato será publicado na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.855/2018).

4.11. O Plano Diretor de Logística Sustentável foi aprovado pela PORTARIA PRES/INSS nº 1.704, de 12/06/2024, mas por ser muito recente, ainda está em fase de implementação no INSS. Por isso as premissas relativas a impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010 foram determinadas no item 14 deste ETP - Possíveis Impactos Ambientais.

4.12. Declara-se, ainda, que o planejamento da contratação será realizado em conformidade com as diretrizes constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e determina que os serviços de saneamento serão prestados pelos estados ou municípios, compreendendo o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Federal de Saneamento Básico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não fiscaliza os serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que é atribuição das agências reguladoras infranacionais (municipais, intermunicipais e estaduais).

5.2. A Companhia Águas de Joinville - CNPJ: 07.226.794/0001-55 - é a empresa pública que mantém a outorga da concessão dos serviços de saneamento básico de água e esgoto no Município de Joinville, por prazo indeterminado, e que tem por objeto social explorar diretamente os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, vedada a sua subconcessão, ou seja, com **exclusividade, conforme artigos 1º e 2º da Lei Ordinária nº Lei nº 5.054/2004**, inserida como Anexo I deste ETP.

5.3. Devido a inviabilidade de competição, a contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação da prestação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações prediais do INSS.

6.2. Caberá a Contratada acompanhar a medição do consumo de água, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do consumo, referente aos últimos 12 meses, do contrato vigente nº **02/2019**, com base nas faturas eletrônicas extraídas do processo **35351.000215/2018-62** - Anexo II deste ETP - e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

Competência	Consumo (m ³) APS Guanabara	Consumo (m ³) APS e GEX Joinville
06/2023	2	109
07/2023	1	91
08/2023	1	98
09/2023	1	100
10/2023	2	99
11/2023	2	110
12/2023	1	101
01/2024	1	101
02/2024	1	102
03/2024	8	140
04/2024	5	158
05/2024	12	100
TOTAL	37	1.309
MÉDIA	3	109

7.2. Com base no consumo dos últimos 12 meses, informado acima, a equipe de planejamento da contratação calculou o total e as médias de consumo mensal e anual. A equipe observou um aumento muito grande no consumo nos meses marcados em vermelho, por isso foi acrescentado um percentual de 10% para suprir o grande aumento do consumo nos meses mais quentes do ano, com isso, a estimativa das quantidades a serem contratadas será:

Para APS Guanabara

- Qtde Mensal = $3\text{m}^3 + 10\% = 3,3\text{m}^3$
- Qtde Anual = $3,3\text{m}^3 \times 12 = 40\text{m}^3$

Para APS/GEX Joinville

- Qtde Mensal = $109\text{m}^3 + 10\% = 119\text{m}^3$
- Qtde Anual = $119\text{m}^3 \times 12 = 1.428\text{m}^3$

Consumo Mensal da Contratação = $3,3\text{m}^3 + 119\text{m}^3 = 122,3\text{m}^3$

Consumo Anual da Contratação = $40\text{m}^3 + 1.428\text{m}^3 = 1.468\text{m}^3$

7.3. Com base na média dos últimos 12 meses, verificou-se que o consumo definido pelo setor demandante no DFD SEI 16402505 foi subestimado e por isso não será adotado como parâmetro da contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 31.169,28

8.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do valor da contratação, referente aos últimos 12 meses, do contrato vigente nº **02/2019**, com base nas faturas eletrônicas extraídas do processo **35351.000215/2018-62** - Anexo II deste ETP - e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

Competência	Valor (R\$) APS Guanabara	Valor (R\$) APS e GEX Joinville
06/2023	93,29	2.033,90
07/2023	90,32	1.683,27
08/2023	90,32	5.174,36
09/2023	90,32	1.858,58
10/2023	93,29	1.839,10
11/2023	94,81	2.236,95
12/2023	90,75	1.919,19
01/2024	90,81	1.928,96
02/2024	93,66	1.968,08
03/2024	116,66	2.759,03
04/2024	106,93	3.125,74
05/2024	162,14	1.944,14

TOTAL	1.213,30	28.471,30
MÉDIA	101,11	2.372,61

8.2. Com base no valor gasto nos últimos 12 meses, informado acima, a equipe de planejamento da contratação calculou o valor total e o valor médio gastos mensal e anualmente. A equipe observou uma variação considerável no custo nos meses marcados em vermelho, para evitar a falta de recursos orçamentários na rubrica, foi acrescentado um percentual de 5% para suprir esse aumento nos meses mais quentes do ano, com isso, a estimativa dos custos a serem contratados será:

Para APS Guanabara

- Qtde Mensal = R\$ 101,11 + 5% = R\$ 106,20
- Qtde Anual = R\$ 106,20 x 12 = R\$ 1.274,40

Para APS/GEX Joinville

- Qtde Mensal = R\$ 2.372,61 + 5% = R\$ 2.491,24
- Qtde Anual = R\$ 2.491,24 x 12 = R\$ 29.894,88

Valor Mensal da Contratação = R\$ 106,20 + R\$ 2.491,24 = R\$ 2.597,44

Valor Anual da Contratação = R\$ 1.274,40 + R\$ 29.894,88 = R\$ 31.169,28

8.3. Com base na estimativa feita, verificou-se que o valor definido pelo setor demandante no Comprovante de Inclusão no PCA (16402483) foi subestimado e por isso não será adotado como parâmetro da contratação.

8.4. Os valores unitários dos serviços são determinados pela ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, portanto, não são possíveis de serem negociados individualmente. A política tarifária da Companhia Águas de Joinville está prevista na Deliberação nº 02/2024, que consta do Anexo III, deste ETP e também pode ser encontrada na página oficial da Companhia, no link: <https://www.aguasdejoinville.com.br/wp-content/uploads/2024/02/Tabela-tarifaria-de-agua-e-esgoto-2024.pdf>. O INSS encontra-se na categoria pública, conforme se observa no cadastro do cliente, que aparece nas faturas constantes do Anexo II deste Estudo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é inviável pois a Companhia Águas de Joinville - CNPJ: 07.226.794/0001-55 - é a empresa pública que mantém a outorga da concessão dos serviços de saneamento básico de água e esgoto no Município de Joinville, por prazo indeterminado, e que tem por objeto social explorar diretamente os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, vedada a sua subconcessão, ou seja, com **exclusividade**, conforme artigos 1º e 2º da Lei Ordinária nº Lei nº 5.054/2004, inserida como Anexo I deste ETP.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A nova contratação visa substituir o atual contrato, com vigência por prazo indeterminado, da unidade em questão, conforme informações abaixo:

- Processo nº 35351.000215/2018-62
- Contrato nº 02/2019

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está contemplado no Mapa Estratégico do INSS, para o quadriênio 2024 – 2027, aprovado pela Resolução CEGOV/INSS nº 33, de 21 de setembro de 2023, que tem como base de desenvolvimento: OTIMIZAR A INFRAESTRUTURA E APLICAÇÃO DE RECURSOS.

11.2. O objeto também está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e foi incluído no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, consoante **Documento de Formalização da Demanda nº 90/2023** (SEI 16402483). O nº da **Contratação é 510181-090123/2023**

11.3. Nesta mesma esteira tem-se a publicação da Resolução CEGOV/INSS nº 37, de 28/12/2023, que aprova o Plano de Ação do INSS para o exercício de 2024, estabelecendo que deve ser efetivado e mantido o pacote de contratação dos serviços essenciais ao funcionamento do INSS.

11.3.1. O pacote de contratos essenciais refere-se aos seguintes serviços:

Pacote de Contratos Essenciais
<ul style="list-style-type: none">• Vigilância Ostensiva e Eletrônica;• Manutenção Predial;• Manutenção de Ar Condicionado;• Manutenção de Elevador (se existir);• Fornecimento de Energia Elétrica;• Abastecimento de Água;• Estivador;• Conservação e Limpeza;• Transporte;• Telefonia Fixa.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Manutenção da prestação do serviço de fornecimento de água potável e saneamento básico para atender a(s) unidade(s) em questão. Os serviços são essenciais para o funcionamento da(s) unidade(s), sem os quais não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios (atividade fim do INSS).

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/2021.

13.2. Além disso, após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da CONTRATADA às instalações da unidade consumidora, para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.2. Foi consultada a 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de setembro de 2023, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS). O Guia requer que em contratações que envolvam atividades de saneamento básico, seja observada a legislação prevista no subitem 4.2 deste Estudo.

14.3. Requer ainda que seja consultada à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para exame de normas eventualmente incidentes, conforme artigo. 25-A, da Lei 11.455/2007, bem como consultar a existência de normas municipais e estaduais aplicáveis ao caso concreto.

14.3.1. A equipe de planejamento da contratação realizou as consultas sugeridas no Guia, tendo localizado somente as já anexadas ao Anexo I deste ETP.

14.4. No tocante ao manejo de resíduos sólidos, o Guia diz que deve ser observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos e, no manejo de resíduos sólidos recicláveis, as previsões legais referentes à inclusão de associações e cooperativas de catadores.

14.4.1. No Regulamento da Companhia Águas de Joinville (doc. SEI 16662870) estão previstas as competências quanto ao manejo de resíduos sólidos, no subitem 1.8 do Capítulo 1 - Das Disposições Gerais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado no Sistema ETP Digital, conforme art. 4º da IN SEGES nº 58/2022 e traz todos os conteúdos previstos no art. 9º da referida IN. A conclusão deste ETP é que a contratação da Companhia Águas de Joinville é a única alternativa possível para garantir o fornecimento de água potável e saneamento básico, tendo em vista que ela possui a exclusividade para prestar tais serviços no município em questão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: 16438374

ANA CANDIDA GONZALEZ PLACIDI ROBERTI

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 27/06/2024 às 19:51:32.

Despacho: 16438374

FLAVIO GOBETTI SUZUKI

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 28/06/2024 às 14:11:00.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Lei Ordinária 5054 2004 de Joinville SC.pdf (192.42 KB)
- Anexo II - Faturas APS e GEX 06.2023 a 05.2024.pdf (2.37 MB)
- Anexo III - Deliberacao-002-2024 tARIFAS.pdf (315.17 KB)

Anexo I - Lei Ordinária 5054 2004 de Joinville SC.pdf



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 11/09/2019

LEI Nº 5054/2004 DE 02/07/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE E A ELA CONCEDER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º ~~Fica o Executivo Municipal autorizado a criar uma sociedade de economia mista, denominada Companhia Águas de Joinville, a ser constituída como sociedade por ações de capital fechado, e outorgar-lhe a concessão dos serviços de saneamento básico no Município de Joinville, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis.~~

~~Parágrafo único. A Companhia Águas de Joinville deverá ser criada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei.~~

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a manter uma empresa pública, denominada Companhia Águas de Joinville, constituída como uma sociedade por ações de capital fechado, mantendo a outorga da concessão dos serviços de saneamento básico de água e esgoto no Município de Joinville, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Quanto aos atos societários e governamentais a Companhia fica sujeita às Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e nº 13.303, de 30 de junho de 2016. (Redação dada pela Lei nº 8727/2019)

Art. 2º A Companhia Águas de Joinville terá por objeto social explorar diretamente os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, vedada a sua subconcessão, compreendendo:

I - a captação de água bruta, o tratamento, a adução, a reservação e a distribuição para consumo público; e,

II - a coleta de esgotos sanitários trazidos por meio de tubos e condutos, o transporte, o tratamento, o reaproveitamento e a disposição final, bem como outras soluções alternativas.

Parágrafo único. Com a finalidade de cumprir o objeto social, as seguintes atividades, entre outras, serão desenvolvidas pela Companhia Águas de Joinville:

a) realizar estudos, elaborar projetos, elaborar orçamentos e executar as obras e ações necessárias

para a implantação, expansão, modificação e manutenção do sistema de saneamento básico e demais atividades correlatas ao seu objetivo social;

b) planejar e operar os sistemas de saneamento básico do território do Município de Joinville, compreendendo a captação, adução, tratamento e distribuição de água e coleta, afastamento, tratamento e disposição final do esgoto sanitário, comercializando esses serviços e os benefícios que direta ou indiretamente decorrerem de seus empreendimentos;

c) captar recursos para investimento nas áreas comercial e operacional dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário, através de operações de financiamento, compartilhamento de operações e de garantias, junto a agentes financeiros nacionais ou internacionais.

d) colaborar e firmar acordos ou convênios de colaboração com órgãos ou entidades federais, estaduais, municipais, bem como, com entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, para consecução de seus fins sociais;

e) prestar assistência técnica e ou administrativa, ou ainda, operar sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário em municípios cujos sistemas se encontram vinculados ou interligados ao sistema do Município de Joinville/SC, mediante a celebração de convênios ou consórcios específicos, nos termos da lei.

f) prestar serviços correlatos com seu objeto social;

g) praticar a tarifa social a ser implantada pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Joinville – AMAE.

g) praticar tarifa social a ser regulada pela Agência de Regulação. (Redação dada pela Lei nº 8727/2019)

Art. 3º A sede da Companhia Águas de Joinville será localizada em Joinville/SC, podendo instalar, manter ou extinguir filiais, sucursais, agências ou escritório nos municípios conveniados ou consorciados.

Art. 4º O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art. 5º O Município de Joinville manterá o controle societário e do capital votante, em proporção nunca inferior a 70% (setenta por cento), fazendo observar, por meio de seus representantes, nos atos constitutivos, os preceitos legais.

~~§ 1º O capital social da Companhia Águas de Joinville poderá ser composto, além dos recursos do Município de Joinville/SC, por capital de municípios vinculados aos sistema de Joinville/SC, do Estado de Santa Catarina ou de empresas públicas a ele vinculadas, ou ainda, de capital privado vinculado a pessoas físicas ou jurídicas.~~

§ 1º O capital social da Companhia Águas de Joinville poderá ser composto, além dos recursos do Município de Joinville/SC, por capital de municípios vinculados ao sistema de Joinville/SC, do Estado de Santa Catarina ou de empresas públicas a ele vinculadas. (Redação dada pela Lei nº 8727/2019)

~~§ 2º Na parcela remanescente do capital, o setor privado, na forma de pessoa física ou jurídica, poderá participar com até 15% (quinze por cento) cada um, respectivamente, observado que não poderá haver qualquer espécie de vínculo entre a pessoa física e jurídica. (Revogado pela Lei nº 8727/2019)~~

Art. 6º A Companhia ficará sob o poder de supervisão do Prefeito Municipal, vinculando-se ao Gabinete do Prefeito.

Art. 7º O capital social da sociedade será de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), sendo que o aumento do capital se fará nos limites e condições definidos pelo Estatuto Social.

Art. 8º A integralização do capital social poderá ser feita por:

I - pagamento em dinheiro;

II - cessão de créditos não tributários;

III - outorga de direitos em face da Administração Pública;

IV - outorga de direitos sobre bens públicos; ou

V - outros meios admitidos em direito.

Art. 9º Ficam alteradas a Lei nº 4.774, de 09 de junho de 2003, que fixa o Plano Plurianual do Município de Joinville, para o período de 2004/2005 e a Lei nº 4.813, de 10 de setembro de 2003, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2004, criando, na estrutura do Gabinete do Prefeito a ação „3.007 - Criação da Companhia de Saneamento de Joinville - Companhia Águas de Joinville", vinculada ao "Programa 3 - Coordenação e Manutenção do Gabinete do Prefeito".

Art. 10 Fica alterada a redação do art. 4º, da Lei nº 4.889, de 15 de dezembro de 2003:

"Art. 4º. ...

II - R\$100.000,00 (cem mil reais) - para constituição do capital inicial da Companhia Águas de Joinville, cobertas com recursos do orçamento vigente."

~~**Art. 11** Fica a Companhia Águas de Joinville autorizada a contratar pessoal, em caráter temporário, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da constituição da Companhia. (Revogado pela Lei nº 8727/2019)~~

~~**Art. 12** No exercício de suas atividades, poderá a Companhia utilizar os bens públicos municipais, estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações próprias do sistema de saneamento básico.~~

Art. 12 No exercício de suas atividades, poderá a Companhia utilizar os bens públicos municipais, estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, realizar desapropriações ou instituir servidões administrativas em bens de particulares para a realização de obras e serviços necessários à consecução dos objetivos do sistema de saneamento básico no Município de Joinville. (Redação dada pela Lei nº 6420/2008)

Art. 13 O Município fica autorizado a transferir para a Companhia Águas de Joinville, de acordo com as conveniências tributárias e econômico-financeiras, os bens vinculados aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que vierem a ser apurados no processo de reversão de bens resultante do encerramento do Convênio Nº 021/73 e do Contrato nº 206/2003 - PMJ/CASAN.

§ 1º No caso da extinção da Companhia Águas de Joinville ou ao término da concessão, todos os bens públicos e as instalações utilizadas pela concessionária reverterão automaticamente ao Município, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência da concessão, em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste pelo uso normal.

§ 2º Na hipótese verificada no § 1º, o passivo acumulado pela Companhia, em especial aquele relacionado com empréstimos e financiamentos, será assumido pelo Município e honrado com recursos do próprio sistema, que desde já fica autorizado a transferi-lo para o novo operador do sistema de saneamento básico que vier a ser definido, observada a legislação em vigor e a prévia autorização das instituições financeiras envolvidas.

§ 3º No caso da ocorrência de retomada dos sistemas pelos municípios que se encontrem vinculados

ou interligados ao sistema do Município de Joinville/SC, ou do disposto no § 2º deste artigo, o passivo apurado será assumido pelos Municípios sede dos sistemas, nas condições previstas nas respectivas leis autorizativas e nos respectivos convênios ou consórcios, não se imputando ao Município de Joinville/SC qualquer responsabilidade sobre as dívidas.

~~Art. 14~~ A estrutura societária da Companhia será composta de Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, nos termos da legislação em vigor, obedecidas as diretrizes do Estatuto Social:

Art. 14 A estrutura societária da Companhia será composta pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e Diretoria, nos termos da legislação em vigor, obedecido o Estatuto Social, que deverá observar as diretrizes da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. (Redação dada pela Lei nº 8727/2019)

~~Art. 15~~ Desde a sua criação a Companhia ficará submetida aos procedimentos regulatórios que vierem a ser determinados pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville - AMAE, e estabelecidos na legislação pertinente:

Art. 15 A Companhia ficará submetida aos procedimentos regulatórios e fiscalizatórios determinados pela Agência de Regulação, além das demais normas pertinentes. (Redação dada pela Lei nº 8727/2019)

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Joinville, 02 de julho de 2004.

MARCO ANTÔNIO TEBALDI
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/09/2019

Anexo II - Faturas APS e GEX 06.2023 a 05.2024.pdf

Anexo III - Deliberacao-002-2024 tARIFAS.pdf



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 às 16:38, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5566405: DELIBERAÇÃO N. 002/2024 DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DOS
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO, HOMOLOGAÇÃO DOS PREÇOS
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS COMPLEMENTARES E VALORES
DAS SANÇÕES PRATICADAS PELA COMPANHIA ÁGUAS DE
JOINVILLE DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

ENTIDADE

ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5566405>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



DELIBERAÇÃO n. 002/2024

Dispõe sobre a autorização para reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, homologação dos preços dos serviços públicos complementares e valores das sanções praticadas pela Companhia Águas de Joinville do município de Joinville/SC.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 40, inciso II do Protocolo de Intenções que faz parte integrante do Contrato de Consórcio Público da ARIS^{1 2}:

CONSIDERANDO:

As disposições dos artigos 22, IV, 29, § 1º, 30, 37 e 39 da Lei federal n. 11.445/2007;

O Protocolo 061/2024, no qual o Companhia Águas de Joinville requer autorização para reajuste das tarifária dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

O Processo Administrativo 005/2024 da ARIS referente ao reajuste tarifário da Companhia Águas de Joinville;

Que a Resolução Normativa 026/2021 estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo de reajuste das tarifas e preços públicos dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios consorciados à ARIS;

O Parecer Técnico n° 033/2024;

Que o percentual de reajuste tarifário acumulado de janeiro de 2023 a dezembro de 2023 referente ao IPCA é de 4,62%.

¹ Publicado na página 597 da Edição n. 424, do Diário Oficial dos Municípios, veiculado em 8 de fevereiro de 2010. Disponível em: www.diariomunicipal.sc.gov.br ou www.aris.sc.gov.br.

² Art. 40. Compete à Direção Geral:

II - definir a revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico, com base nos estudos encaminhados pelas entidades reguladas e parecer elaborado pela Diretoria de Regulação da ARIS;

DELIBERA:

Art. 1º Reajustar as tarifas de água e esgoto praticadas pela Companhia Águas de Joinville em **4,62%** referente ao período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Art. 2º Fixar os novos valores das tarifas de água e de esgoto praticados pela prestadora de serviços, conforme apresentado no Quadro 1 do Anexo I desta Deliberação.

Art. 3º Fixar os novos valores dos serviços complementares praticados pela prestadora de serviços, conforme apresentado no Quadro 2 do Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º Fixar os novos valores das sanções regulamentares praticados pela prestadora de serviços, conforme apresentado no Quadro 3, Quadro 4 e Quadro 5 do Anexo III desta Deliberação.

Art. 5º Os novos valores das tarifas a serem praticados pela prestadora de serviços entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial dos Municípios (DOM), conforme disposto no artigo 39 da Lei federal nº 11.445/2007.

§ 1º A publicação acima referida não exime a obrigação da prestadora de serviços em divulgar os novos valores em seu sítio na internet e através de mensagens em suas contas/faturas.

§ 2º A prestadora de serviços obedecerá ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo para a realização das leituras e medições e as respectivas emissões das Contas/Faturas com os valores reajustados.

Art. 6º A prestadora de serviços deverá encaminhar a esta agência em até 15 dias da data da publicação desta deliberação comprovante de divulgação da nova Tabela Tarifária, em seu sítio eletrônico, nas contas/faturas e, se for o caso, na imprensa local.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2024.

Adir Faccio
Diretor-geral da ARIS

ANEXO I

Quadro 1: Estrutura Tarifária³.

Residencial			Residencial Tarifa Social			Residencial Social Especial		
Tarifa Fixa	R\$ 31,96	/mês	Tarifa Fixa	R\$ 9,58	/mês	Tarifa Fixa	R\$ 9,58	/mês
Faixa	Valor		Faixa	Valor		Faixa	Valor	
1 a 10	R\$ 1,36	/m ³	1 a 10	R\$ 0,41	/m ³	1 a 15	R\$ 0,27	/m ³
11 a 15	R\$ 9,05	/m ³	11 a 15	R\$ 9,05	/m ³	16 a 25	R\$ 9,10	/m ³
16 a 25	R\$ 9,10	/m ³	16 a 25	R\$ 9,10	/m ³	26 a 35	R\$ 12,06	/m ³
26 a 35	R\$ 12,06	/m ³	26 a 35	R\$ 12,06	/m ³	>que 35,01	R\$ 12,47	/m ³
>que 35,01	R\$ 12,47	/m ³	>que 35,01	R\$ 12,47	/m ³			

Comercial			Comercial Entidade Beneficente			Industrial		
Tarifa Fixa	R\$ 53,25	/mês	Tarifa Fixa	R\$ 26,63	/mês	Tarifa Fixa	R\$ 53,25	/mês
Faixa	Valor		Faixa	Valor		Faixa	Valor	
1 a 5	R\$ 1,81	/m ³	1 a 5	R\$ 0,92	/m ³	1 a 5	R\$ 1,81	/m ³
6 a 10	R\$ 1,89	/m ³	6 a 10	R\$ 0,94	/m ³	6 a 10	R\$ 1,89	/m ³
11 a 15	R\$ 11,36	/m ³	11 a 15	R\$ 5,70	/m ³	11 a 15	R\$ 11,36	/m ³
16 a 25	R\$ 11,67	/m ³	16 a 25	R\$ 5,82	/m ³	16 a 25	R\$ 11,67	/m ³
26 a 50	R\$ 11,76	/m ³	26 a 50	R\$ 5,90	/m ³	26 a 50	R\$ 11,76	/m ³
>que 50,01	R\$ 11,87	/m ³	>que 50,01	R\$ 5,94	/m ³	>que 50,01	R\$ 11,87	/m ³

³ A tarifa referente ao esgotamento sanitário corresponde à 80% do valor da fatura de água multiplicado pelo Fator K1 (Fator de Carga Poluidora para lançamentos na rede pública de esgotos).

Pública			Industrial Especial		
Tarifa Fixa	R\$ 53,25	/mês	Conforme Art. 2º alínea “e” da Deliberação 029/2021 - ARIS.		
Faixa	Valor		Faixa	Valor	
1 a 5	R\$ 1,81	/m³	0 a 5.000	R\$ 11,90	/m³
6 a 10	R\$ 1,89	/m³	5.001 a 10.000	R\$ 9,56	/m³
11 a 15	R\$ 11,36	/m³	10.001 a 30.000	R\$ 8,64	/m³
16 a 25	R\$ 11,67	/m³	30.001 a 60.000	R\$ 7,64	/m³
26 a 50	R\$ 11,76	/m³	60.001 a 120.000	R\$ 7,24	/m³
>que 50,01	R\$ 11,87	/m³	> que 120.000	R\$ 6,50	/m³